



LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



Coleta de dados - recomendações

Olá pessoal. Estamos aqui novamente para tratarmos dos temas relacionados à privacidade de dados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Nesta publicação abordaremos o assunto coleta de dados pessoais e nas subsequentes trataremos os temas anonimização/pseudonimização dos dados e publicidade das operações de tratamento de dados no âmbito da Administração Pública Estadual. Trata-se de três assuntos importantíssimos previstos na lei e que por esse motivo merecem uma discussão mais aprofundada. Preparados para nos acompanhar nesta jornada?

A coleta é uma das operações de tratamento referenciadas no art. 5º, inciso X da LGPD. Considerando que o tratamento de dados pode ser representado por um ciclo de vida, essa operação representa a etapa inicial responsável por obter os dados pessoais do cidadão (titular dos dados).

Tendo em vista que a coleta é a operação inicial de tratamento dos dados pessoais, a realização de tal operação pelo órgão/entidade somente deve ser realizada mediante o atendimento das hipóteses de tratamento, das medidas de segurança, dos princípios, dos direitos do titular e demais regras dispostas na LGPD.

Todo o conteúdo da lei orbita sobre o titular dos dados e os direitos a ele assegurados. Por isso todas as publicações realizadas pelo Comitê de Privacidade visaram justamente orientar os controladores/operadores para os cuidados que eles devem ter ao coletar e tratar os dados pessoais dos cidadãos.

Por hoje é só. Esperamos que tenham apreciado o conteúdo.

Até a próxima!